

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2545/2005 de 15 de Dezembro de 2005

CARNEIRO & ARRUDA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00522/ 7 de Julho de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 7 de Julho de 2005.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante principal em exercício, na Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que entre Sara Beatriz de Medeiros Almeida Carneiro Arruda e Daniel da Silva Arruda, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes em Conceição, Horta, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma CARNEIRO & ARRUDA, LDA.

2.º

1 - A sua sede é Rua Juiz Macedo, 9, freguesia da Conceição, concelho da Horta.

2 - A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho da Horta ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

3.º

A sociedade tem como objecto social a actividade de Snack-Bar e organização de eventos.

4.º

1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Sara Beatriz de Medeiros Almeida Carneiro Arruda e uma de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Daniel da Silva Arruda.

5.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, para além do capital, desde que necessários aos negócios da empresa. Eventuais suprimentos serão aprovados em assembleia geral.

7.º

1 - A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos dois sócios, Sara Beatriz de Medeiros Almeida Carneiro Arruda e Daniel da Silva Arruda, desde já nomeados gerentes.

2 - A remuneração da gerência será deliberada em assembleia geral.

3 - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

8.º

1 - A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

2 - O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela a terceiros dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, preço e condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no número anterior.

3 - Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade, os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de quinze dias para exercer o seu direito de preferência.

9.º

Para além das demais situações previstas na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar e escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contrato.

10.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segunda o último balanço legalmente aprovado.

11.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão exercidos pelos herdeiros que designarão, no prazo de trinta dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

12.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

Esta conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 7 de Julho de 2005. - A 1.ª Ajudante Principal em exercício,
Filomena Maria Vieira Pinto.